



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: [pmitatiba\\_administracao@slavenet.com.br](mailto:pmitatiba_administracao@slavenet.com.br)

Site: [slavenet.com.Br/itatibadosul](http://slavenet.com.Br/itatibadosul)

**LEI MUNICIPAL Nº 1663/03, De 22 De Setembro De 2003.**

**Altera a redação de diversos artigos da Lei Municipal nº 1.632/03 e dá outras providências.**

**EGÍDIO GIRELI ZORZI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.632/03, o qual dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 7º - São criados os seguintes cargos em comissão:**

**I - Um cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto com subsídio fixado pela Câmara Municipal de Vereadores.**

**II - Um cargo comissionado e ou função gratificada de Supervisor Escolar com remuneração correspondente a CC2 ou FG1. (Redação da E.M. 011/2003).**

**III - Um cargo comissionado e ou função gratificada de Dirigente Municipal da Cultura com vencimentos correspondentes a CC2 ou FG1.**

**IV - Um cargo comissionado e ou função gratificada de Chefe da Distribuição da Merenda Escolar com vencimento correspondente a CC6 ou FG1.**

**V - Um cargo comissionado e ou função gratificada de Diretor Administrativo Pedagógico da E.M de Educação Infantil Tia Nair com vencimentos correspondentes a CC4 ou FG1.**

**VI - Dois cargos na forma de função gratificada de Supervisor de Ensino com vencimento correspondente a 60 do Básico de 20 horas. (Redação da E.M. 010/2003).**

**VII - ... Texto Suprimido (Redação da E.S.004/2003).**

**VIII - Direção de Escola:**

**a) Gratificação de 40% sobre 40hs se a escola possuir de 50 a 80 alunos;**

**b) Gratificação de 50% sobre 40hs se a escola possuir de 81 a 150 alunos.**

**IX - Vice-Direção:**

**a) Gratificação de 25% sobre 40hs se a escola possuir de 81 a 150 alunos;**

**b) Gratificação de 45% sobre 40hs se a escola possuir acima de 200 alunos.**

**Parágrafo Único: O professor eleito para direção exercerá 40 horas semanais.”**



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: [pmitatiba\\_administracao@slavenet.com.br](mailto:pmitatiba_administracao@slavenet.com.br)

Site: [slavenet.com.Br/itatibadosul](http://slavenet.com.Br/itatibadosul)

Art. 2º - O artigo 12º da Lei Municipal nº 1.632/03, o qual dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 12º – Após a Década da Educação, para o ingresso na Educação Infantil, Ensino Fundamental, em todas as áreas de atuação, a habilitação mínima exigida será o nível médio normal e ou licenciatura plena com habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei.”**

Art. 3º - O artigo 20 da Lei Municipal nº 1.632/03, o qual dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **SEÇÃO IV DOS QUINQUÊNIOS**

**“Art. 20 – O Membro do Magistério Público Municipal, a cada cinco anos de efetivo exercício prestado ao Município, perceberá quinquênios, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico de acordo com os respectivos níveis até o máximo de 06 (seis) quinquênios.” (Redação da E.M. 012/2003).**

Art. 4º - O artigo 36 da Lei Municipal nº 1.632/03, o qual dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 36 - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município - exceto o Adicional de tempo de serviço - conforme Lei instituidora do Regime Jurídico, serão deferidas aos profissionais da educação as seguintes gratificações específicas:**

- I. Gratificação pelo exercício em Unidade Escolar de difícil acesso.**
- II. Gratificação pelo exercício em educação para alunos portadores de necessidades especiais;**
- III. Gratificação pelo exercício em Educação Infantil;**
- IV. Gratificação pelo exercício em Classes Plurisseriadas.”**

Art. 5º - O parágrafo segundo do artigo 37 da Lei Municipal nº 1.632/03, o qual dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 37- (...)**



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

**E-Mail:** [pmitatiba\\_administracao@slavenet.com.br](mailto:pmitatiba_administracao@slavenet.com.br)

**Site:** [slavenet.com.Br/itatibadosul](http://slavenet.com.Br/itatibadosul)

**Parágrafo Segundo: Para efeito de difícil acesso será considerada a distância das escolas nos termos do anexo I desta Lei.**

**I- O professor somente perceberá este total de difícil acesso quando não usufruir transporte.**

**II- O professor terá direito ao transporte escolar, ou gratificação de difícil acesso ou a ressarcimento de passagem.**

**III – O professor lotado em unidades escolares do interior, que usufruir parcialmente transporte público regular, devendo deslocar-se por conta própria mais de 700 metros, terá direito a 30% da gratificação fixada no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.632/03.”**

**(...)” .**

Art. 6º - O parágrafo segundo do artigo 39 da Lei Municipal nº 1.632/03, o qual dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

### **SEÇÃO VIII**

#### **DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM**

#### **EDUCAÇÃO INFANTIL E**

#### **CLASSE PLURISSERIADA**

**“Art. 39- Será concedida gratificação correspondente a 10% sobre o vencimento do professor, no nível a que pertencer, se exercer Docência a alunos da Educação Infantil ou que lecionar para duas séries ou mais.”**

Art. 7º - O Anexo I da Lei Municipal nº 1.632/03, o qual dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

### **ANEXO I**

<b>UNIDADE ESCOLAR</b>	<b>DISTÂNCIA</b>	<b>DIFÍCIL ACESSO</b>
<b>E.M. de Ensino Fundamental D. Aquino Correa</b>		<b>75%</b>
<b>E.M. de Ensino Fundamental Francisco Manuel da Silva</b>		<b>35%</b>
<b>E.M. de Ensino Fundamental Frei Henrique de Coimbra</b>		<b>35%</b>
<b>E.M. de Ensino Fundamental Ibério Romam</b>		<b>75%</b>
<b>E.M. de Ensino Fundamental João Pessoa</b>		<b>75%</b>
<b>E.M. de Ensino Fundamental Liberato Salsano</b>		<b>75%</b>
<b>E.M. de Ensino Fundamental N. Sra da Salete</b>		<b>75%</b>
<b>E.M. de Ensino Fundamental Eduardo Santa Catarina</b>		<b>75%</b>

**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

E-Mail: [pmitatiba\\_administracao@slavenet.com.br](mailto:pmitatiba_administracao@slavenet.com.br)Site: [slavenet.com.Br/itatibadosul](http://slavenet.com.Br/itatibadosul)

<b><i>E.M. de Ensino Fundamental São João</i></b>		<b>75%</b>
<b><i>E.M. de Ensino Fundamental São Valentim</i></b>		<b>25%</b>
<b><i>E.M. de Ensino Fundamental Gen. Setembrino de Carvalho</i></b>		<b>55%</b>
<b><i>E.M. de Ensino Fundamental Marcílio Dias</i></b>		<b>15%</b>
<b><i>E.M. de Ensino Fundamental Tomaz Gonzaga</i></b>		<b>75%</b>
<b><i>E.M. de Ensino Fundamental Parobé</i></b>		<b>35%</b>
<b><i>E.M. de Ensino Fundamental Marechal Deodoro da Fonseca</i></b>		<b>35%</b>

Art. 8º - O Anexo II, dispendo sobre as atribuições dos cargos em comissão, função gratificada e permanente, da Lei Municipal nº 1.632/03, o qual dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é alterado passando a vigorar com a redação dada pelo Anexo I da presente lei.

Art. 9º - O reajuste de 5% concedido aos servidores municipais pela Lei Municipal nº 1.627/03, aplica-se ao vencimento do magistério público municipal, a contar do mês de maio de 2003.

Art. 10º - O Art. 45 da Lei Municipal 1362/03, que dispõe do Quadro dos Cargos em Extinção do Magistério Municipal, fica com a seguinte redação:

***“ Art. 45 da Lei Municipal 1632/03 que dispõe sobre os cargos em Extinção do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte tabela de níveis:***

<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL</b>	
	<b>NTA</b>	<b>NTB</b>
<b>A</b>	<b>225,54</b>	<b>250,00</b>
<b>B</b>	<b>243,58</b>	<b>270,00</b>
<b>C</b>	<b>263,06</b>	<b>291,60</b>
<b>D</b>	<b>284,11</b>	<b>314,92</b>
<b>E</b>	<b>306,84</b>	<b>340,12</b>
<b>F</b>	<b>331,39</b>	<b>367,33</b>

***Parágrafo único: Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito à promoção nos termos da Lei.”***

Art. 11º - O Art. 46 da Lei Municipal 1362/03, que considera o vencimento básico a classe A dos níveis transitórios, no nível 1, 2 ou 3 do quadro de carreira, passa a ter a seguinte redação:

***“ Art. 46 – Considera-se vencimento básico a classe A, B, C, D, E ou F dos níveis transitórios NTA e NTB do quadro de carreira.”***

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

**E-Mail:** [pmitatiba\\_administracao@slavenet.com.br](mailto:pmitatiba_administracao@slavenet.com.br)

**Site:** [slavenet.com.Br/itatibadosul](http://slavenet.com.Br/itatibadosul)

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA DO  
SUL, aos 22 de Setembro de 2003.

EGÍDIO GIRELI ZORZI  
Presidente da Câmara Municipal  
Registre-se, Publique-se, cumpra-se.  
Em data Supra.

IDAMIR LAGO  
1º Secretário



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

**E-Mail:** [pmitatiba\\_administracao@slavenet.com.br](mailto:pmitatiba_administracao@slavenet.com.br)

**Site:** [slavenet.com.Br/itatibadosul](http://slavenet.com.Br/itatibadosul)

## **ANEXO I**

### **SÃO ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA E QUADRO PERMANENTE DESTA LEI:**

#### **I - CARGOS EM COMISSÃO**

##### **SECRETÁRIO:**

a) O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, exercerá por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal as funções de executor da Política de Ensino, Educação, Cultura e Desporto do Município, representando-o interna e externamente em todos os atos pertinentes à delegação.

##### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Ensino Superior;
- b) Habilitação Funcional: Habilitação Legal para o Exercício da Profissão na área de Educação;
- c) Recrutamento: Livre nomeação do Poder Executivo Municipal;
- d) Cargo em Comissão: CC8 ou FG4;
- e) Idade: Livre;
- f) Carga Horária: 40 horas semanais;

##### **DIRIGENTE MUNICIPAL DE CULTURA:**

- a) Caberá ao mesmo, desenvolver, acompanhar e avaliar as mais diversas atividades culturais no Município, tais como: Teatros, Gincanas, Seminários, Dias de Campo, etc., dando prioridade ao setor de Ensino nas Escolas Estaduais e Municipais. Também lhe caberá a responsabilidade pela organização de eventos que serão realizados em Âmbito Municipal, como, Semana do Município, Semana da Pátria e Semana Farroupilha.
- b) Desenvolverá também junto aos professores municipais, cursos, palestras, debates de aperfeiçoamento e especialização dos mesmos.

##### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Ensino Médio completo;
- b) Recrutamento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- c) Cargo em Comissão: CC2 ou FG1;
- d) Idade: Livre;

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

**E-Mail:** [pmitatiba\\_administracao@slavenet.com.br](mailto:pmitatiba_administracao@slavenet.com.br)

**Site:** [slavenet.com.Br/itatibadosul](http://slavenet.com.Br/itatibadosul)

e)Carga Horária: 40 horas semanais

**CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR:**

a)Acompanhar e realizar o recebimento e a distribuição da merenda escolar nas Escolas Municipais e Estaduais. Controlar o estoque da merenda escolar existente; Solicitar e acompanhar o processo de aquisição da merenda escolar quando necessário;

b)Verificar e corrigir os mapas da merenda escolar apresentado pelas escolas. Incentivar a produção da merenda escolar alternativa;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução: Ensino Médio Completo;

b) Recrutamento: Livre nomeação pelo Poder Executivo Municipal;

c) Cargo em Comissão: CC6 ou FG1;

d) Idade Livre;

e) Carga Horária: 40 horas semanais;

**DIRETOR ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO DA E.M. DE ENSINO INFANTIL TIA NAIR**

a) Realizar o processo da matrícula e a frequência dos alunos matriculados;

b) Controlar a efetividade dos Professores e Servidores;

c) Zelar pela conservação e manutenção do prédio e seus acessórios;

d) Controlar o programa de alimentação aos alunos;

e) Responder administrativamente pelo estabelecimento;

f) Representar o estabelecimento em eventos municipais e afins;

g) Desenvolver em parceria com os Professores e SMEC um ensino didático e pedagógico adaptado a idade dos alunos.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução: Ensino Médio na Modalidade Normal ou Licenciatura;

b) Recrutamento: livre nomeação do Poder Executivo Municipal;

c) Cargo em Comissão: CC4 ou FG1;

d) Idade: livre.

e) Carga Horária: 40 horas semanais, sujeitos a viagens e trabalhos aos sábados domingos e feriados.

**SUPERVISOR ESCOLAR:**



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

**E-Mail:** [pmitatiba\\_administracao@slavenet.com.br](mailto:pmitatiba_administracao@slavenet.com.br)

**Site:** [slavenet.com.Br/itatibadosul](http://slavenet.com.Br/itatibadosul)

- a) Acompanhamento do processo ensino-aprendizagem;
- b) Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade à escolaridade fundamental;
- c) Acompanhar o processo de matrícula nas unidades escolares e a freqüência às aulas;
- d) Controlar a efetividade dos professores e demais servidores da Secretaria;
- e) Controlar e desenvolver as condições administrativas do ensino, compreendido como:
  - Conservação e manutenção dos prédios escolares e seus acessórios;
  - Fornecimento de material didático;
  - Controle da higiene e saúde dos educandos;
  - Controle do Transporte Escolar;
  - Fazer a digitação de documentos necessários da administração;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Ensino Médio Completo;
- b) Recrutamento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- c) Idade: Mínima de 18 Anos;
- d) Cargo em Comissão: CC2 ou FG3
- e) Carga Horária: 40 horas semanais, sujeito a viagens e trabalhos aos sábados domingos e feriados.

**SUPERVISOR DE ENSINO:**

- a) Desenvolver os objetivos previstos no art. 91 da Lei Orgânica do Município e demais disposições de caráter obrigatório previstas ou que venham a ser instituídas pela União Estado ou Município;
- b) Provir as Escolas Municipais com professores ou auxiliares de educação;
- c) Elaborar e acompanhar o desenvolvimento do Currículo escolar;
- d) Controlar e desenvolver as qualidades de ensino;
- e) Promover a Cultura e o Desporto estudantil;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Ensino Médio na Modalidade Normal ou Licenciatura;
- b) Recrutamento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- c) Função Gratificada: CC 2 ou FG 3;
- d) Idade: Livre;
- e) Carga Horária: 40 horas semanais, sujeito, trabalhos aos sábados domingos e feriados.



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

**E-Mail:** [pmitatiba\\_administracao@slavenet.com.br](mailto:pmitatiba_administracao@slavenet.com.br)

**Site:** [slavenet.com.Br/itatibadosul](http://slavenet.com.Br/itatibadosul)

**ASSESSOR ADMINISTRATIVO:**

- a) Assessorar na execução de serviços gerais da Secretaria de Educação;
- b) Responder Ofícios e Correspondências;
- c) Auxiliar os serviços de Supervisão Escolar e Merenda escolar;
- d) Auxiliar administrativamente a Secretaria de Educação e as Escolas municipais;
- e) Acompanhar a Secretaria de Educação em eventos formais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTOS:**

- a) Instrução; Ensino Médio na Modalidade Norma ou Licenciatura;
- b) Recrutamento: Livre Nomeação do Poder Executivo Municipal;
- c) Cargo em Comissão: FG1;
- d) Idade: Livre;
- e) Carga Horária: 40 horas semanais, sujeito a viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**PROFESSORES MUNICIPAIS:**

- a) Manter conduta moral e funcional tida como referencial de exemplo à comunidade escolar;
- b) Preservar os princípios, ideais e fins da despesa pública com a educação.
- c) Ter como meta a formação integral do educando, utilizando processos que acompanhem o progresso científico, voltado sempre para o aperfeiçoamento do ensino;
- d) Frequentar cursos de aperfeiçoamento profissional, utilização de metodologias educacionais necessárias a melhoria da qualidade de ensino;
- e) Comparecer ao local de trabalho adequadamente vestido;
- f) Acatar e cumprir as ordens superiores e tratar com urbanidade os colegas e usuários dos serviços educacionais;
- g) Zelar pelo patrimônio da unidade escolar confiada a sua responsabilidade, orientando a supervisão escolar na manutenção e conservação;
- h) Conhecer e respeitar a legislação pertinente;
- i) Comparecer as reuniões convocadas pela Congregação dos Professores do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Ensino Médio na Modalidade Normal ou Licenciatura;
- b) Recrutamento: Concurso Público Municipal;
- c) Idade: Livre;

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

**E-Mail:** [pmitatiba\\_administracao@slavenet.com.br](mailto:pmitatiba_administracao@slavenet.com.br)

**Site:** [slavenet.com.Br/itatibadosul](http://slavenet.com.Br/itatibadosul)

- d) Carga horária: 20 horas semanais;
- e) Padrão de vencimento: Nível 1, 2, 3.

**OFICIAL ADMINISTRATIVO:**

a) Executar serviços complexos de Escritório que requeiram alguma capacidade de julgamento.

- Examinar processos com assuntos gerais da Administração;
- Executar e verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, empenho e balancete, demonstrativo de caixa, operar com máquina de contabilidade em geral, organizar e elaborar fichários e arquivos de documentação e legislação, secretariar reuniões, comissão de inquérito, integrar grupos operacionais, fazer o controle da movimentação de processos ou papéis; Organizar mapas e boletins demonstrativos, fazer anotações e manusear fichários executar outras tarefas correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Ensino Médio completo;
- b) Recrutamento: Concurso Público Municipal;
- c) Idade: 18 anos;
- d) Carga Horária: 40 horas semanais;
- e) Padrão de vencimento: Padrão doze (12);

**SERVENTE:**

a) Proceder à limpeza e conservação das instalações da Prefeitura e prédios municipais; Fazer arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais;

b) Proceder a limpeza de vidros, pisos, lustres, móveis, e instalação sanitária; remover lixo e detritos; lavar e encerar assoalhos; retirar o pó de livros, estantes, armário, balcões, etc..

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Ensino Fundamental incompleto.
- b) Recrutamento: Concurso Público Municipal.
- c) Idade: 18 à 45 anos
- d) Carga horária: 44 horas semanais.
- e) Padrão de vencimentos: Padrão um (01)

**MOTORISTA:**



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

**E-Mail:** [pmitatiba\\_administracao@slavenet.com.br](mailto:pmitatiba_administracao@slavenet.com.br)

**Site:** [slavenet.com.Br/itatibadosul](http://slavenet.com.Br/itatibadosul)

- a) Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões, e outros veículos destinado ao transporte de passageiros e cargas;
- b) Recolher máquinas, equipamentos rodoviários, e veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; manter máquinas e equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer pequenos reparos de urgência;
- c) Zelar pela conservação de veículos, máquinas e equipamento rodoviários que lhe forem confiados; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificação;
- d) Comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos;
- e) Executar outras tarefas correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Primeiro Grau Incompleto;
- b) Recrutamento: Concurso Público Municipal;
- c) Carga horária: 44 horas semanais;
- d) Idade: 18 anos
- e) Padrão de Vencimento: Padrão sete (07)

**CARPINTEIRO:**

a) Realizar serviços gerais de carpintaria compreendendo o desdobramento de tábuas, barrotes, pranchas e outros artefatos destinados a construção de objetos de madeira tais como:

\* construção de caixas para concreto, andaime para construção de imóveis de alvenaria, edificações de madeira em geral, confecções de bancos, carteira, armários, reforma e conservação de casas de madeiras, escolas, barracões.

b) Compreende pois, a atividade a realização de todas as tarefas elencadas na atividade de carpinteiro

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO;**

- a) Instrução: Ensino Fundamental incompleto;
- b) Recrutamento: Concurso público Municipal;
- c) Idade: 18 anos;
- d) Padrão de Vencimento: Padrão sete (07)
- e) Carga horária: 44 horas semanais;



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**

PREFEITURA MUNICIPAL

CGC: 87.613.402/0001-40

AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

**E-Mail:** [pmitatiba\\_administracao@slavenet.com.br](mailto:pmitatiba_administracao@slavenet.com.br)

**Site:** [slavenet.com.Br/itatibadosul](http://slavenet.com.Br/itatibadosul)

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº1539/03**

O Presente Projeto de Lei visa alterar o Plano de Carreira do Magistério Público de Itatiba do Sul, devido a incompatibilidade perante a Lei de Diretrizes e Bases (LDB nº9424, de 24/12/1996).

Tal alteração irá contemplar os servidores da educação na legislação do magistério, de acordo com o quadro.

Considerando que tais alterações estão em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, e considerando reuniões realizadas sobre o assunto com a Assessoria Jurídica, Associações dos Professores Municipais, SIMUITA, Departamento de Pessoal, Secretaria de Educação e Câmara Municipal de Vereadores, ocorrida no dia 25/08, às 17hs na Prefeitura Municipal.

Solicitamos aos nobres edis, apreciação e votação do presente projeto de lei, afim, de contemplar a todos os servidores da educação.

**WOLMIR ÂNGELO DALLÀGNOL**

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DA  
PARTICIPAÇÃO POPULAR**